

REGULAMENTO DO  
NÚCLEO DOCENTE  
ESTRUTURANTE  
DOS CURSOS DE  
LICENCIATURA DA  
FACULDADE SESI-SP  
DE EDUCAÇÃO

**FACULDADE**  
**SESI**  
**DE EDUCAÇÃO**

**[WWW.FACULDADESESI.EDU.BR](http://WWW.FACULDADESESI.EDU.BR)**

## **CAPÍTULO I – Dos Objetivos e Características**

**Art. 1º** - O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de licenciatura.

**Art. 2º** - O NDE é um órgão com função consultiva, propositiva e de assessoramento da coordenação de curso, responsável pelo processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico dos cursos.

## **CAPÍTULO II – Das Atribuições do Núcleo Docente Estruturante**

**Art. 3º** - O Núcleo Docente Estruturante é corresponsável pela elaboração, implementação, atualização e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso, tendo as seguintes atribuições:

- I - Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II – Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III – Indicar linhas de pesquisa e extensão consoantes à política da Instituição, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e de acordo com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV – Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;
- V – Avaliar, constantemente, a adequação do perfil profissional do egresso do curso;
- Vi – Elaborar plano de ação a partir de resultados obtidos na Autoavaliação Institucional e em avaliações externas;
- VII – Convidar consultores *ad hoc* para auxiliar nas discussões do projeto pedagógico do curso;

VIII – Levantar dificuldades na atuação do corpo docente do curso, que interfiram na formação do perfil profissional do egresso;

IX – Propor programas ou outras formas de capacitação docente, visando a sua formação continuada;

X – Estabelecer perfil do corpo docente do curso;

XI – Elaborar relatório de adequação referente à bibliografia básica e complementar do curso.

### **CAPÍTULO III – Da Composição do Núcleo Docente Estruturante**

**Art. 4º** - O Núcleo Docente Estruturante terá a seguinte constituição:

I - O Coordenador de Curso, como seu presidente;

II - 5 Professores pertencentes ao corpo docente do curso, preferencialmente garantindo-se a representatividade das áreas do curso.

§ 1º - Pelo menos 60% dos membros do NDE devem ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 2º - Ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral;

§ 3º - Ter todos os membros em regime de contratação efetiva (contrato de prazo indeterminado).

**Art. 5º** - Os membros do NDE serão eleitos por seus pares, tomando como base os critérios definidos no Art. 4º.

§ 1º - A renovação do NDE se dará de forma parcial, sempre inferior ou igual a 50% de seus membros, de modo a haver continuidade no pensar do curso.

§ 2º - Em caso de vacância da vaga é convocada nova eleição no prazo de até sessenta dias.

## **CAPÍTULO IV – Das Atribuições do Presidente do Núcleo Docente Estruturante**

**Art. 6º** - Compete ao Presidente do NDE:

- I - Convocar e presidir as reuniões, com direito ao voto de qualidade;
- II – Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III – Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;
- IV – Designar um membro do NDE para secretariar e lavrar as atas;
- V – Coordenar a integração do NDE com os demais colegiados e setores da Faculdade.

## **CAPÍTULO V – Do Funcionamento**

**Art. 7º** - As reuniões do NDE acontecerão, ordinariamente, 1 (uma) vez por semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou por requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º Todas as sessões do NDE, convocadas por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, deverão ser objeto de comunicação prévia de horário e pauta.

§ 2º O NDE se instala com a presença de mais da metade de seus membros, em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação, deliberando por maioria dos presentes.

§ 3º A ordem e a pauta dos trabalhos das sessões do NDE são da competência de sua Presidência, que será designada em cada sessão quando da ausência do Coordenador de Curso.

§ 4º Nenhum membro do NDE poderá votar em assunto de estrito interesse pessoal, devendo abster-se ou ausentar-se em tais casos, sob pena de nulidade da sessão.

§ 5º Em todas as sessões será lavrada ata que será assinada pelos membros.

**Art. 8º** - As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

## **CAPÍTULO VI – Das Disposições Finais**

**Art. 9º** - As sugestões e deliberações do NDE serão encaminhadas ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) para análise, validação e encaminhamento ao Conselho Superior e de Gestão (CSG), se for o caso.

**Art. 10** - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo CEPE.